



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CONTRATO Nº022/2019.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2019

PROCESSO Nº 010/2019

CONTRATANTE MUNICIPIO DE MONÇÕES:

O GOVERNO DO MUNICIPIO DE MONÇÕES, CNPJ n. 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, 805 - Centro, na cidade de Monções - SP, através do Senhor Prefeito **DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	MEDCEDRAL COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
C.N.P.J.:	06.282.624/0001-25
Inscrição Estadual:	262.057.499.116
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 349
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.895-000
Cidade - UF:	CEDRAL-SP-
Telefone:	17 3266-2524 – 3266-2522

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	IRENE DELLAMAJORA
RG	32.414.336-9
CPF:	303.462.818-81
Estado Civil:	SOLTEIRA
Endereço:	RUA ACÁCIO CAMPANHA Nº471
Bairro:	JARDIM ESTANCIA DAS PAINEIRAS
CEP:	15.895-000
Cidade UF:	CEDRAL-SP-
Telefone:	17 3266-2524

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a Contratação de **Empresa para o Fornecimento Parcelado dos Medicamentos, para Unidade Básica de Saúde de Monções**, Somente serão aceitos Medicamentos **ÉTICOS OU GENÉRICOS**, sendo constante do anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº8. 666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A presente contratação caracteriza-se pela forma **INDIRETA** na Modalidade **Pregão Presencial Por Ata de Registro de Preços**, tipo de Licitação **Menor Preço por Item** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Paraná, 805 - Centro - CEP 15275-000 - Fone: (17) 3484-1343 - Monções - SP



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

Adequar-se a prestação de serviços, de conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Monções, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;

A Contratada obriga-se a:

Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;

Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

Comunicar a Prefeitura Municipal de Monções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente;

Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, a Prefeitura Municipal de Monções de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Monções obriga-se a:

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

Zelar pelo cumprimento do presente;

Possibilitar plenas condições para a execução do presente

CLÁUSULA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1- Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA LICITAÇÃO

6- Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **PROCESSO Nº010/2019, do PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o **Valor Total de R\$ 13.606,60 (Treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos)**, por ter apresentado melhor preço.

O pagamento será feito pelo setor de tesouraria **em até 30 (trinta) dias**, a contar da entrega do medicamento de acordo com o objeto contratado e, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Monções sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução nos preços dos Medicamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos Medicamentos será entregue e de conformidade com as necessidades da contratante sempre mediante a apresentação da requisição assinada pelo servidor municipal, devendo ser entregue no Setor de Saúde da Prefeitura Municipal ou a seu serviço.

A contratante poderá a qualquer tempo e na vigência do contrato, optar por outros meios de controle no fornecimento do objeto contratado, devendo informar a contratada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Medicamentos solicitados.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura Municipal.

O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA, ressalvados os casos por interesse da instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação da UBS.

Os Medicamentos serão entregues pela empresa CONTRATADA na Rua Rio de Janeiro nº552, centro, na farmácia na UBS, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados de conformidade com o orçamento de 2018, conforme segue:

Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto desta licitação serão atendidos conforme solicitação do setor competente que indicará a dotação a ser utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10. - O objeto do presente contrato terá duração até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser renovado por igual período na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ou não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não exclui a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

- 2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) Paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. - O controle será executado pelo Servidor Público **AMANDA AGUSTINI POSSAVATES BATISTA**, ao qual caberá a verificação dos alimentos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Monções - SP, 19 de Fevereiro de 2019

CONTRATANTE:

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

MEDCEDRAL COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
IRENE DELLAMAJORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.I. (RG):

2) _____

Nome:

C.I. (RG):



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
23	AMINOFILINA 24MG/ML - INJETAVEL	Ampol	HIPOLABOR	50	1,74	87,00
119	DESLANOL (DESLANOSIDEO 0,2MG) - AMPOLA 2ML IM/IV	Ampol	UNIAO QUIMICA	30	1,40	42,00
146	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 CREME VAGINAL	Tbo	WYETH	10	44,04	440,40
274	TECLOZANA 500 MG	Cmp	SANOFI AVENTIS	60	5,77	346,20
275	TIBOLONA 2,5 MG	Cmp	GERMED	360	1,48	532,80
276	TICAGRELOR 90mg	cmp	ASTRAZENECA	200	5,56	1.112,00
277	TRAMADOL 50 MG	Cmp	HIPOLABOR	1000	1,09	1.090,00
278	TRIMETAZIDINA 35MG MR (VASTAREL MR 35MG-ETICO-SERVIER)	Cmp	SERVIER	2000	2,30	4.600,00
279	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	Cmp	UNIAO QUIMICA	500	0,33	165,00
280	VILDAGLIPTINA 50MG (GALVUS 50 MG - ETICO)	Cmp	NOVARTIS	336	3,20	1.075,20
281	VITAMINAS + SAIS MINERAIS (COMPRIMIDOS ACONDICIONADOS EM BLISTER)	Cmp	BIONATUS	10000	0,29	2.900,00
282	VITAMINAS DO COMPLEXO B,B1,B2,B3,B4,B5,B6 INJETAVEL - AMPOLA 2ML IM/IV	Amp	HYPOFARMA	200	2,08	416,00
283	VITAMINAS DO COMPLEXO B,B1,B2,B3,B4,B5,B6(COMPRIMIDO)	Cmp	VITAMED	5000	0,16	800,00
SOMA FORNECEDOR						13.606,60